



PROCESSO Nº 579/2008

PROTOCOLO Nº 7.205.479-2

PARECER Nº 750/08

APROVADO EM 05/11/08

CÂMARA DE ENSINO MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL CHAPADÃO - ENSINO FUNDAMENTAL
E MÉDIO

MUNICÍPIO: LARANJAL

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Ensino Médio.

RELATOR: OSVALDO ALVES DE ARAÚJO

I – RELATÓRIO

1. Histórico

Pelo ofício GS/SEED n.º 2684, datado de 24 de setembro de 2008, a Secretaria de Estado da Educação encaminhou o pedido de reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Estadual Chapadão - Ensino Fundamental e Médio, Município de Laranjal, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.

A Resolução nº 64/07 (fls. 10) autorizou o funcionamento para Ensino Médio na Escola Estadual Chapadão – Ensino Fundamental, que passou a denominar-se Colégio Estadual Chapadão - Ensino Fundamental e Médio, com implantação simultânea, por 01 (um) ano, a partir do início do ano letivo de 2007.

2. Condições físicas, materiais, pedagógicas e de recursos humanos

O estabelecimento de ensino dispõe de estrutura física, materiais e recursos humanos, conforme o relatório da Comissão Verificadora (fls. 123 a 127).

Cabe ressaltar que a instituição de ensino apresentou:

(a) listagem do acervo bibliográfico (fls. 23 a 29);

(b) Termo de vistoria da Vigilância Sanitária (fls.15);

(c) comprovação da inserção dos conteúdos de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana e História do Paraná nas disciplinas da matriz curricular, como estabelecem, respectivamente, as Deliberações nº 04/06-CEE/PR e 07/06 – CEE/PR (fls. 111).



PROCESSO Nº 579/2008

A respeito do laudo do Corpo de Bombeiros, exigência da Deliberação n.º 04/99-CEE/PR, constam do processo:

- ofício n.º 48/3º SGB – ServPrev, de 12/07/07, expedido pelo Corpo de Bombeiros, constando que o estabelecimento de ensino deve apresentar: “(...) Sistemas de Prevenção contra Incêndio e Projeto de Prevenção contra Incêndio aprovado pelo Corpo de Bombeiros”(fls.135);

- ofício n.º 029/07, de 28/09/07, encaminhado à Superintendência de Desenvolvimento Educacional, solicitando atendimento ao contido no relatório de exigências do Corpo de Bombeiros, juntamente com o protocolado sob o n.º 9.443.720-2 referente ao processo em tramitação na SUDE (fls.17).

2.1 Organização Curricular

A referida instituição de ensino apresentou a matriz curricular vigente, sendo o curso distribuído em 3 (três) séries anuais, de acordo com o que segue:

Matriz Curricular

NUCLEO: 24 - PITANGA		MUNICIPIO: 1334 - LARANJAL								
ESTAB.: 00265 - CHAPADAO, C E - E FUND MEDIO		ENT MANTEN.: GOVERNO DO ESTADO DO PARANA								
CURSO: 0009 - ENSINO MEDIO	TURNO: NOITE	ANO IMPLANT.: 2007 - SIMULTANEA	MODULO: 40 SEMANAS							
DISCIPLINAS	SERIE	1	2	3						
BNC	ARTE		2							
	BIOLOGIA	2	3	2						
	EDUCACAO FISICA	2	2	2						
	FILOSOFIA	2								
	FISICA	3	2	2						
	GEOGRAFIA	2	2	3						
	HISTORIA	2	2	2						
	LINGUA PORTUGUESA	4	4	4						
	MATEMATICA	4	4	4						
	QUIMICA	2	2	2						
	SOCIOLOGIA			2						
Bnc	SUB-TOTAL	23	23	23						
PD	L. E. M. - INGLES	2	2	2						
PD	SUB-TOTAL	2	2	2						
	TOTAL GERAL	25	25	25						



PROCESSO Nº 579/2008

2.2 Corpo docente

O estabelecimento de ensino encaminhou a demanda do quadro docente, com os respectivos comprovantes de habilitação específica, conforme segue:

Quadro de Docentes

DOCENTE	DISCIPLINA	GRADUAÇÃO/ HABILITAÇÃO
Elvira Lucas de Oliveira Silva	Arte	- Educação Artística – Habilitação: Artes Visuais (Apresentou Histórico Escolar – conclusão do curso em 2007)
Juçara Vicentin Luz	Biologia	- Ciências – Habilitação: Biologia - Especialização em Ensino de Biologia
Anderson Grande	Educação Física	- Educação Física
* Sonia Maria Dias da Silva	Filosofia	- Pedagogia – Habilitações: Magistério das Matérias Pedagógicas do 2.º grau e Orientação Educacional
Silma Aparecida Ferreira	Física	- Física
Marina Aparecida Seródio	Geografia	- Geografia
Kely Fernanda Chisto	História	- História
Ana Generoza do Nascimento	Língua Portuguesa	- Letras- Português, Inglês e respectivas Literaturas - Especialização em Educação Especial
Luiz Carlos Dombroski	Matemática	- Matemática
Creviane Aparecida Cabral Collito	Química	- Ciências – Habilitação em Matemática - Química - Especialização em Gestão Escolar
* Marta Aparecida de Freitas Guimaraes	Sociologia	- Pedagogia – Habilitações: Magistério das Matérias Pedagógicas do 2.º grau e Orientação Educacional - História - Especialização em Didática e Metodologia do Ensino
Roseli Mara Cristof	Inglês	- Letras – Português, Inglês e respectivas Literaturas - Especialização em Educação Especial

* Ressalte-se à instituição de ensino, que conforme Deliberação nº 06/06-CEE/PR, art. 6º, as mantenedoras terão prazo de 05 (cinco) anos, contados a partir da data de sua publicação no DOE: 29/11/06, para que as disciplinas de Sociologia e Filosofia sejam ministradas, exclusivamente, por professores licenciados nas mencionadas disciplinas.



PROCESSO Nº 579/2008

3. Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n.º 96/2008 (fls. 120), do NRE de Pitanga, constatou *in loco* a existência das condições necessárias para o regular funcionamento do estabelecimento de ensino, da Proposta Pedagógica adequada à Deliberação n.º 14/99-CEE/PR e do Regimento Escolar, atendendo às exigências da Deliberação n.º 16/99-CEE/PR, foi de parecer favorável ao reconhecimento do Ensino Médio.

Destaque-se que a referida Comissão atestou o seguinte: “A biblioteca dispõe de acervo organizado e condizente com a modalidade ofertada. Os materiais e equipamentos utilizados nas aulas de Química, Física e Biologia encontram-se devidamente organizados e guardados em Armário” (fls. 126).

Em esclarecimento à redação posta no Relatório da Comissão Verificadora sobre o mencionado Laboratório, o setor de Estrutura e Funcionamento do NRE de Pitanga, complementou:

Evidenciamos que, no momento, não há espaço físico destinado às instalações do laboratório de química, física e biologia, no entanto, as aulas práticas são realizadas pelos professores em sala de aula.

Por ter ciência da importância e necessidade da construção de novas salas para as instalações do Laboratório, **a direção do colégio, em parceria com a APMF, construiu duas novas salas de madeira, com 48m² cada. E ainda, de acordo com o informativo em anexo, há previsão para protocolar o pedido de construção de 03 salas de alvenaria e uma quadra poliesportiva.** Desse modo, com a ampliação das duas salas, a direção conseguiu organizar um espaço para a instalação do laboratório, ainda que improvisado (sem grifo no original), (137).

II – VOTO DO RELATOR

Face ao exposto e tendo em vista o Laudo Técnico da Comissão Verificadora do NRE de Pitanga (fls.127), Parecer nº 2854/08 - CEF/SEED (fls. 132) e o § 1º do artigo 37, da Deliberação nº 04/99, deste Conselho Estadual de Educação, este relator é favorável à:

- regularização do período ausente de autorização para funcionamento e convalidação dos atos escolares praticados, com base nos preceitos legais, do início do ano de 2008 até a presente data;

- concessão do reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Estadual Chapadão – Ensino Fundamental e Médio, Município de Laranjal, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.



PROCESSO Nº 579/2008

Ressalte-se que a Lei Federal n.º 11.684/08, publicada no DOU em 03/06/08, alterou o art. 36 da Lei Federal n.º 9.394/96, estabelecendo a inclusão obrigatória das disciplinas de Filosofia e Sociologia em todas as séries do Ensino Médio. Deve, portanto, a instituição de ensino fazer a devida adequação.

O estabelecimento de ensino deverá, antes do término do prazo do reconhecimento, que é de 5 (cinco) anos, solicitar à Secretaria de Estado da Educação a sua renovação.

Recomenda-se à instituição de ensino que, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a partir da aprovação deste Parecer, envie ao CEE/PR relatório das providências executadas no estabelecimento de ensino pela SUDE – Superintendência de Desenvolvimento Educacional, conforme o protocolado n.º n.º 9.443.720-2.

E ainda, no mesmo prazo, deve a direção do referido colégio encaminhar comprovação de protocolado sobre a construção do espaço físico destinado à prática das aulas de Química, Física e Biologia, de acordo com informação dada no item 3.0 deste Parecer.

Sugere-se também à direção da instituição de ensino que adquira mais livros para sua biblioteca, devendo contemplar as disciplinas da Base Nacional Comum e parte diversificada do Ensino Médio, com base no estabelecido no art. 20, inciso V, da Deliberação n.º 04/99-CEE/PR.

Devolva-se o processo ao estabelecimento de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Ensino Médio aprova, por unanimidade, o Voto do Relator.

Curitiba, 03 de novembro de 2008.



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO Nº 579/2008

DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Estadual de Educação aprovou, por unanimidade, a Conclusão da Câmara.

Sala Pe. José de Anchieta, em 05 de novembro de 2008.